



**ATA DA 1678ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
16 DE JANEIRO DE 2008.**

1

1 Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, em razão da ausência do
5Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, que encontra-se em período de férias
6regulamentares. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,
7Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto
8Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Auditores Umberto Silveira Porto e
9Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes
10Pereira e José Marques Mariz, bem como os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
11Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em período de
12férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a
13presença da douta Procuradora-Geral, Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por
14iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
15votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas.
16Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e
17Requerimentos”: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez o
18seguinte pronunciamento: “A Presidência quer registrar, ao tempo em que parabeniza
19o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e todos os que trabalharam no Sistema
20TRAMITA que, com certeza, vai dar novos impulsos à distribuição processual, como
21também ao acompanhamento desses processos, não só internamente, como também
22aos jurisdicionados e à própria sociedade. Em função disso, para colher maiores dados
23e, conseqüentemente, para que possamos ter um *feedback* dos atos que são
24encaminhados ao Ministério Público Comum e, conseqüentemente, o seu retorno

2

1daquela instituição tão respeitada. Quero dar ciência ao Tribunal Pleno que

1estou encaminhando à Procuradora-Geral de Justiça do Estado, Dra. Janete Maria
2Ismael da Costa Macedo, o seguinte expediente: “OFÍCIO Nº 0017/2008-TCE–GAPRE
3João Pessoa, 15 de janeiro de 2008. Excelentíssima Procuradora Geral de Justiça, O
4Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de sua missão constitucional, tem, ao
5longo dos anos, aprimorado o controle dos atos de gestão da administração pública no
6Estado da Paraíba. Nesse período sempre contamos com a valorosa parceria do
7Ministério Público Estadual, que nos termos do que dispõe o art. 71, § 4º da
8Constituição Estadual, quando da inoperância do Poder Público na promoção da
9responsabilização civil, torna-se o principal agente para o ressarcimento dos valores
10desviados dos cofres públicos paraibanos. Os referidos valores são objetos das
11decisões do TCE, que possuem eficácia de título executivo, conforme o disposto no
12art. 71 § 3º, da Constituição Federal. Em cumprimento ao mandamento constitucional
13o TCE, por intermédio de sua Corregedoria, encaminha, regularmente, a esse
14Ministério Público, acórdãos formalizadores de suas decisões para providências no
15sentido da propositura das ações competentes. Ao longo dos últimos sete anos, tais
16decisões, expressas através de 2046 acórdãos, imputaram a 3567 gestores públicos
17paraibanos, débitos da ordem de R\$ 48.130.007,70 (quarenta e oito milhões, cento e
18trinta mil, sete reais e setenta centavos). A tabela a seguir apresenta um resumo das
19informações encaminhadas. **Exercício 2001** – Remessas: 33ª a 44ª - Nº de Acórdãos:
20188 – Responsáveis: 693 – Valor (em Ufir): 3.307.092,02 Ufir - Valor: (em R\$): R\$
213.169.330,90; **Exercício 2002** – Remessas: 45ª a 56ª - Nº de Acórdãos: 200 –
22Responsáveis: 525 – Valor (em Ufir): 175.381,96 Ufir - Valor: R\$ 5.411.966,06;
23**Exercício 2003** – Remessas: 57ª a 67ª - Nº de Acórdãos: 216 – Responsáveis: 378 –
24Valor: R\$ 4.291.161,63; **Exercício 2004** – Remessas: 68ª a 79ª - Nº de Acórdãos: 344
25– Responsáveis: 475 – Valor: R\$ 7.725.223,28; **Exercício 2005** – Remessas: 80ª a 90ª
26- Nº de Acórdãos: 429 – Responsáveis: 690 – Valor: R\$ 10.523.684,73; **Exercício**
27**2006** – Remessas: 91ª a 99ª - Nº de Acórdãos: 410 – Responsáveis: 543 – Valor: R\$
287.556.879,45; **Exercício 2007** – Remessas: 100ª a 104ª - Nº de Acórdãos: 259 –
29Responsáveis: 263 – Valor: R\$ 5.746.061,12; **TOTAL** – Remessas: 71 - Nº de
30Acórdãos: 2.046 – Responsáveis: 3.567 – Valor (em Ufir): 3.482.473,98 Ufir ou R\$
313.705.700,53 (convertido) - Valor: (em R\$): R\$ 44.424.307,17 – **VALOR TOTAL:** R\$
3248.130.007,70. Em busca da eficácia continuada de nossas ações estamos
33implementando o TRAMITA, Sistema de Tramitação de Processos, assim como o novo
34Banco de Dados de Decisões do Pleno e Câmaras. Neste sentido, solicitamos
35informações acerca das providências adotadas em relação às eventuais ações

2

1 impetradas, motivadas pelos acórdãos remetidos, para compor a base de dados dos
2 citados sistemas. Ao ensejo, aproveitou a oportunidade para renovar os votos de estima
3 e elevada consideração aos integrantes do Ministério Público do Estado da Paraíba.
4 Atenciosamente, Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO Presidente em
5 exercício”. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
6 parabenizou o Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
7 pela iniciativa de remessa de ofício à Procuradora Geral de Justiça e sugeriu que fosse
8 encaminhado ofício idêntico à Procuradoria Geral do Estado. Ainda com a palavra, o
9 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira solicitou que fosse consignado em Ata um
10 VOTO DE PARABÉNS ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, pela passagem de seu
11 natalício, no dia 13/01/2008, no que foi aprovado, à unanimidade, pelo Tribunal Pleno
12 e com a d.ª Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Ana
13 Teresa Nóbrega, associando-se àquelas homenagens. Na oportunidade, o Presidente,
14 acatou a solicitação feita pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, relativo à
15 passagem do aniversário do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, no dia 13 de janeiro
16 próximo passado, como, também, determinou ao Diretor Executivo Geral, Francisco
17 Pordeus para que providencie a elaboração de ofício, nos mesmos moldes à
18 Procuradoria Geral do Estado, como solicitado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
19 Nogueira. **PAUTA DE JULGAMENTO - Processos remanescentes de sessões**
20 **anteriores: “ Por Pedido de Vista” - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais**
21 **de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-2063/06 – Prestação de**
22 **Contas da Prefeita do Município de QUIXABA, Sra. Marli da Silva Candeia, exercício**
23 **de 2005.** **Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, com vista ao**
24 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Em seguida, o Presidente fez o seguinte
25 resumo da votação: **RELATOR:** Votou 1- emissão de parecer contrário à aprovação
26 das contas, com recomendações. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** declarou-se
27 impedido. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ e ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:**
28 votaram pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas e declaração de
29 atendimento integral às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
30 **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. **CONS. FÁBIO**
31 **TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA:** encontrava-se de férias. Em seguida, o Presidente
32 concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer
33 considerações acerca da matéria, votou pela emissão de Parecer favorável à
34 aprovação das contas. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira preferiu não
35 participar da votação, visto que estava ausente na sessão em que o processo havia

1sido relatado. O Relator, na oportunidade, acrescentou ao seu voto o conhecimento e
2improcedência da denúncia que estava acostada aos autos. Vencido o voto do Relator,
3por maioria, decidindo, o Tribunal Pleno, pela emissão de parecer favorável à
4aprovação das contas e declaração de atendimento integral às disposições essenciais
5da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro
6Fernandes, ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro José Marques
7Mariz. **Por outros motivos: PROCESSO TC-1724/05 – Prestação de Contas do ex-**
8**gestor da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, Sr.**
9**Fabiano Carvalho de Lucena, referente ao exercício de 2004.** Relator: Conselheiro
10**Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bel. Abelardo
11Jurema Neto que, na oportunidade, suscitou Preliminar de retirada do processo de
12pauta, para aguardar o resultado de um exame grafotécnico para atestar a veracidade
13de assinaturas emitidas em documentos constantes dos autos. O Relator posicionou-
14se contrariamente à Preliminar. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes posicionou-se
15favorável à preliminar, no sentido de que o processo fosse adiado, assinando o prazo
16de 30 dias, para que o gestor apresente o laudo pericial resultante do exame
17grafotécnico, ficando agendado o retorno do processo, ao Plenário, na sessão do dia
1827 de fevereiro de 2008, com ou sem o laudo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues
19Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram acompanhando o entendimento do
20Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – que foi aprovado por maioria – decidindo o
21Tribunal Pleno que o prazo para o interessado apresentar o referido exame esgotará
22no próximo dia 16 de fevereiro do corrente ano, e o retorno do processo, a julgamento
23será no dia 27 de fevereiro do corrente ano, ficando, desde já, o interessado e seu
24representante legal devidamente notificados. **Processos agendados para esta**
25**sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de**
26**Gestão Geral”: PROCESSO TC-2841/06 – Prestação de Contas do Prefeito do**
27**Município de BOM JESUS, Sr. Evandro Gonçalves de Brito, exercício de 2005.**
28Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
29Bel. Eric Alves Montenegro que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar – rejeitada
30à unanimidade pelo Plenário – de retirada do processo de pauta, para análise de nova
31documentação de defesa apresentada naquela oportunidade. Passando à fase de
32votação: **MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR: 1-** pela
33emissão de Parecer contrário à aprovação da contas sob exame, com as
34recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial às
35exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr.

2

1Evandro Gonçalves de Brito, no valor de R\$ 132.773,00 -- em razão da falta de
2comprovação dos serviços advocatícios e contábeis -- assinando-lhe o prazo de
3sessenta (60) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação de
4multa pessoal ao Sr. Evandro Gonçalves de Brito, no valor de R\$ 2.805,10, com base
5no artigo 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para
6recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
7Financeira Municipal; 5- pela formalização de processo apartado, para análise, pelo
8setor competente deste Tribunal, da irregularidade referente à divergência verificada
9entre o SAGRES e o Balanço Financeiro, em relação ao valor do saldo para o
10exercício seguinte. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
11**12557/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BERNARDINO**
12**BATISTA, Sr. José Edomarques Gomes, exercício de 2006.** Relator: Auditor
13Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bela. Erivoneide Lourenço
14Gomes. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**
15**RELATOR:** 1- pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, com as
16ressalvas do § único do artigo 124, do Regimento Interno desta Corte, e com as
17recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de
18atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela
19aplicação de multa pessoal ao Sr. José Edomarques Gomes, no valor de R\$ 2.000,00,
20assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
21favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela
22formalização de processo apartado, para análise das obras realizadas pela Prefeitura
23Municipal de Bernardino Batista, no referido exercício. Aprovada a proposta do Relator,
24à unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores – Contas e
25Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2203/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
26**Municipal de APARECIDA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco das**
27**Chagas de Sousa, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
28Catão. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas e declaração de
29atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
30**RELATOR:** 1- pelo julgamento regular da referida prestação de contas; 2- pela
31declaração de atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
32Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2446/07 – Prestação de**
33**Contas da Mesa da Câmara Municipal de BOA VISTA, tendo como Presidente o**
34**Vereador Sr. Carlos Antônio Macedo de Farias, exercício de 2006.** Relator: Auditor
35Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

2

interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o Parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da prestação de contas em referência, com as recomendações ao citado gestor, constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela informação à supracitada autoridade que a decisão decorreu dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Gostaria de submeter ao Tribunal Pleno uma **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento, no último final de semana, do Juiz Paulo Pires, que foi Juiz do Trabalho durante muitos anos e, sem sombra de dúvidas, trouxe uma contribuição muito grande a este Estado, ao instalar o Tribunal Regional do Trabalho (13ª Região). O Tribunal Pleno aprovou a moção à unanimidade, determinando que fosse comunicada esta decisão aos familiares enlutados. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 11:10 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um) processo por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 09 a 15 de janeiro de 2008, foram distribuídos quatro (04) processos de Prestações de Contas, por vinculação, aos Relatores, totalizando quatro (04) processos no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de janeiro de 2008.

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

2

1

2

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO
NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

FÁBIO

TÚLIO

FILGUEIRAS

CONSELHEIRO

5

6

7

8

9

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

10

11

12

13

14

15

16

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35